

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Parecer: nº 040122_01/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2022.

Processo: nº 040122_01_A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021 – PG – SRP/PMU – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES, IMPRESSORAS E NOBREAKS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ULIANÓPOLIS-PA**, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Gabinete da Prefeita, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.

Documento: Comunicação Interna nº 001/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação, Processo Pregão Presencial nº 030/2021 – PG – SRP/PMU, Ofícios nº 059/2021 e nº 058/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, fls. 01/07, Ofícios nº 061/2021 e nº 062/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fls. 08/12, Ofício nº 062/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/ Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, fls. 13/44, Ofícios nº 037/2021 e nº 036/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, fls. 45/51, Ofícios nº 140/2021, nº 139/2021 e nº 141/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/ Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, fls. 52/63, Ofício nº 89/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Gabinete da Prefeita, fls.



64/67, Ofício nº 066/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/ Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, fls. 68/70, Ofício nº 076/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/ Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, fls. 71/73, Ofício nº 097/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/ Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 74/81, Ofício nº 170/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/ Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, fls. 82/95, Ofício nº 171/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/ Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, fls. 96/109, Ofício nº 172/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/ Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, fls. 110/116, Termo de Referência Consolidado/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/PMU, fls.117/134, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças/PMU ao Departamento de Compras, fls. 135, Cotação de Preços da Empresa KABUM COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA – CNPJ: 05.570.714/0001-59, fls. 136/140, Cotação de Preços da Empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA – CNPJ: 72.381.189/0001-10, fls. 141/148, Cotação de Preços da Empresa MAGAZINE LUIZA S/A – CNPJ 47.960.950/0088-36, fls. 149/153, Cotação de Preços da Empresa PRINT ARTS INFORMÁTICA LTDA – CNPJ 02.433.757/0001-02, fls. 154/166, Cotação de Preços da Empresa L. C. POZZER - EIRELI – CNPJ: 34.848.473/0001-65, fls. 167/179, Cotação de Preços da Empresa M. H. M. DE BRITO – CNPJ: 08.103.432/0001-30, fls. 180/191, Cotação de Preços da Empresa L. VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – CNPJ: 05.689.230/0001-23, fls. 192/203, Cotação de Preços da Empresa ALAN FAMBRE 00747784205 – CNPJ: 30.279.495/0001-09, fls. 204/215, Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio, fls. 216/252, Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor, fls. 253/260, Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio, fls. 261/267, Despacho do Departamento de Compras/Justificativa de Cotação, fls. 268/270, Memorando nº 038/2021/SEMAF/PMU, fls. 271, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças/PMU à Comissão de Licitações/Contratos, fls. 272, Termo de Autorização da Chefe do Executivo, fls. 273, cópia do Decreto nº 304/2021, fls. 274, Processo Administrativo nº 095/2021/SEMAF – Autuação, fls. 275, Relatório da Autuação – Comissão Permanente de Licitação, fls. 276/277, cópia da Justificativa da realização da modalidade de Pregão Presencial – Comissão Permanente de Licitação – CPL, fls. 278/279, Portaria nº 949/2021-PMU, fls. 280, Minuta do Recibo de Retirada do Edital pela Internet, fls. 281, Minuta do Edital, fls. 282/323, Despacho à Assessoria

Jurídica, solicitando manifestação sobre a Minuta do Edital em questão, fls. 324, Parecer Jurídico nº 117/2021, opinando pelo prosseguimento do Certame, fls. 325/326, Recibo de Retirada do Edital pela Internet, fls. 327, Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030/2021 – SRP/PMU, fls. 328/461, cópias dos atos de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial União e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 10 de dezembro de 2021, fls. 462/463, Fase Externa, fls. 464, Lista de Presença, fls. 465, Juntadas de Credenciamento, fls. 466, Termo de Credenciamento da Empresa L. C. POZZER - EIRELI – CNPJ: 34.848.473/0001-65, fls. 467/526, Termo de Credenciamento da Empresa L. VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – CNPJ: 05.689.230/0001-23, fls. 527/555, Termo de Credenciamento da Empresa J. A. E AKRA – CNPJ: 09.628.691/0001-47, fls. 556/573, Juntadas de Proposta de Preços, fls. 574, Proposta de Preços da Empresa L. C. POZZER - EIRELI – CNPJ: 34.848.473/0001-65, fls. 575/597, Proposta de Preços da Empresa L. VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – CNPJ: 05.689.230/0001-23, fls. 598/622, Proposta de Preços da Empresa J. A. E AKRA – CNPJ: 09.628.691/0001-47, fls. 623/647, Juntadas de Documentos Habilitação, fls. 648, Habilitação Jurídica, Fiscal e Tributária da Empresa L. C. POZZER EIRELI – CNPJ: 34.848.473/0001-65, fls. 649/735, Habilitação Jurídica, Fiscal e Tributária da Empresa L. VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – CNPJ: 05.689.230/0001-23, fls. 736/772, Habilitação Jurídica, Fiscal e Tributária da Empresa J. A. E AKRA – CNPJ: 09.628.691/0001-47, fls. 773/831, Ata de Realização do Pregão Presencial, fls. 832/978, Juntada de Proposta Consolidada, fls. 979, Proposta Consolidada da Empresa J. A. E AKRA – CNPJ: 09.628.691/0001-47, fls. 980/1.001, Proposta Consolidada da Empresa L. VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – CNPJ: 05.689.230/0001-23, fls. 1.002/1.025, Proposta Consolidada da Empresa L. C. POZZER EIRELI – CNPJ: 34.848.473/0001-65, fls. 1.026/1.045, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 030/2021 – PG – SRP/PMU, fls. 1.046/1.1.104, Resumo das Propostas Vencedoras – menor preço, fls. 1.105/1.125 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao Controle Interno, fls. 1.126.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários ordenadores de despesas e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, so será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

1 - FUNDAMENTAÇÃO

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo
- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública;
- ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricionariedade;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar restrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

2 – ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 001/2022, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 030/2021 – PG – SRP/PMU.

Relatório:

Observou-se tratar-se de Pregão Presencial 030/2021 que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES, IMPRESSORAS E NOBREAKS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ULIANÓPOLIS-PA**, contendo a existência de pedidos realizados pelas Secretarias Municipais de Governo, apresentados através de ofícios: Ofícios nº 059/2021 e nº 058/2021/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, de 08 de fevereiro de 2021, Ofícios nº 061/2021 e nº 062/2021/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de 08 de fevereiro de 2021, Ofício nº 062/2021/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, de 10 de fevereiro de 2021, Ofícios nº 037/2021 e nº 036/2021/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, de 15 de fevereiro de 2021, Ofícios nº 140/2021, nº 139/2021 e nº 141/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, de 19 de fevereiro de 2021, Ofício nº 89/2021/Gabinete da Prefeita, de 24 de fevereiro de 2021, Ofício nº 066/2021/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, de 25 de fevereiro de 2021, Ofício nº 076/2021/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, de 01 de março de 2021, Ofício nº 097/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de 03 de março de 2021, Ofícios nº 170/2021, nº 171/2021 e nº 172/2021/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, de 04 de março de 2021. Fls. 01/116.

Cabe esclarecer que os pedidos encaminhados pelos Secretários Municipais requerem o fornecimento dos materiais com quantidades previstas para a data de validade da Ata de Registro de Preço.

Verifica-se que foram juntadas 08 (oito) cotações de preço iniciais, mas apenas 05 (cinco) empresas apresentaram propostas de preço, como segue: Empresa PRINT ARTS INFORMÁTICA LTDA – CNPJ 02.433.757/0001-02, valor proposto foi de R\$ 1.693.804,80 (Um milhão, seiscentos e noventa e três mil, oitocentos e quatro reais e oitenta centavos). A Empresa L. C. POZZER - EIRELI – CNPJ: 34.848.473/0001-65, o valor proposto foi de R\$: 2.409.707,85 (Dois milhões, quatrocentos e nove mil, setecentos e sete reais e oitenta e cinco centavos). A Empresa M. H. M. DE BRITO – CNPJ: 08.103.432/0001-30, o valor proposto foi de R\$: 2.404.354,00 (Dois milhões, quatrocentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais). A Empresa L. VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – CNPJ:

05.689.230/0001-23, o valor proposto foi de R\$: 2.351.231,00 (Dois milhões, trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e trinta e um reais). Empresa ALAN FAMBRE 00747784205 – CNPJ: 30.279.495/0001-09, valor de R\$: 2.474.486,08 (Dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oito centavos). Fls. 136/215.

Providenciadas cotações de preço médio, menor valor e valor médio que embasou as contratações, de fls. 216/267.

Quanto a Justificativa apresentada mediante ao processo consta: “que se faz necessária a referente aquisição devido a insuficiência de equipamentos de informática nas Secretarias/Fundos Municipais e Agregadas, assim como a grande importância do insumo para a continuidade dos serviços.

Foi observado que houve, termo de referência consolidado apresentado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente a Registro de Preços, que deverá ser observado em todas as fases do processo licitatório e autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento de Registro de preço por Pregão Presencial.

O Processo Licitatório foi autuado no Sistema de Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, material didático pedagógico e material esportivo, a fim de atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura de Ulianópolis, com fundamentação legal na Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93.

Juntada da minuta do edital fls. 282/323. Houve encaminhamento do Processo, Parecer Jurídico fls. 325/326, afirmando tratar-se de Sistema de Registro de Preço, menor preço por item, afirma que o edital seguiu os requisitos legais e opina quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento ao Controle Interno e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

Elaborado Edital com seus anexos, publicado Aviso de Licitação dia 10/12/2021, convocando para o Pregão dia 21/12/2021 as 09:00h, as fls. 327/463.

Apresentação de novas Propostas de Preço da Empresa L. C. POZZER – EIRELI – CNPJ: 34.848.473/0001-65, valor R\$ 2.178.672,00 (Dois milhões, cento e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais),

da Empresa L. VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – CNPJ: 05.689.230/0001-23, valor R\$ 1.770.685,00 (um milhão, setecentos e setenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), e da Empresa J. A. E AKRA – CNPJ: 09.628.691/0001-47, valor R\$ 2.422.267,90 (dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa centavos). Fls. 575/647.

Encontram-se documentos de habilitação das Empresas: L. C. POZZER EIRELI – CNPJ: 34.848.473/0001-65, Empresa L. VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – CNPJ: 05.689.230/0001-23, Empresa J. A. E AKRA – CNPJ: 09.628.691/0001-47, fls. 773/831, às fls. 649/831.

Conforme Ata de Realização deste Pregão Presencial realizado em 21 de dezembro de 2021 compareceram 03 (três) empresas: L. VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – CNPJ: 05.689.230/0001-23, representada por Luciano Vagmacker de Souza e J. A. E AKRA – CNPJ: 09.628.691/0001-47, representada por Jihan Ahmed El Akra, todas participantes deste certame, portanto, habilitadas.

Apresentação de Propostas Consolidadas das Empresas: J. A. E AKRA – CNPJ: 09.628.691/0001-47, com valor de R\$ 824.731,50 (oitocentos e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), L. VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – CNPJ: 05.689.230/0001-23, com valor de R\$ 624.402,70 (seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e dois reais e setenta centavos) e L. C. POZZER – EIRELI – CNPJ: 34.848.473/0001-65, com valor de R\$ 844.794,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais). Fls. 980/1.045.

Após a conclusão do Pregão, foram juntadas as Propostas Consolidadas das Empresas vencedoras, o Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 30/2021-SRP/PMU e o Resumo de Propostas Vencedoras: L. C. POZZER – EIRELI – CNPJ: 34.848.473/0001-65 – adjudicado valor de R\$ 844.794,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais), L. VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – CNPJ: 05.689.230/0001-23, adjudicado valor de R\$ 624.402,70 (seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e dois reais e setenta centavos) e J. A. E AKRA – CNPJ: 09.628.691/0001-47, adjudicado valor de R\$ 824.731,50 (oitocentos e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), fls. 1.046/1.125, encaminhado ao Controle Interno para análise da regularidade, fls. 1.126.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de **que poderá ser dado prosseguimento no feito**, sempre observando antes do pedido dos materiais as necessidades apontadas, o planejamento e o projeto escrito de cada setor, de forma que não haja desperdícios de materiais e em caso de sobras, que por ventura tenha requerido e não utilizados que possam ser devolvidos e deduzidos das notas, se já houver emitido as Notas Fiscais, compensados os valores.

Que seja obedecida sempre a quantidade requerida e observado na confecção do contrato, o qual consta sua minuta no anexo IV do edital, a vinculação ao termo de referência consolidado e aprovado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, bem como o período de validade para o exercício do ano corrente.

Assim, recomenda-se a lavratura do Termo do Contrato, obedecendo as recomendações deste parecer, assim como o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Cumpram as publicações recomendadas, conforme cláusula 14, item 14.3 da Minuta juntada às fls. 312, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Recomendamos a designação de um fiscal de contrato para cada Secretaria e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e ou trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.



Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela homologação, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.

Ulianópolis/PA, 04 de janeiro de 2022.

Controladoria Geral do Município
Decreto nº 427/2021